LEI Nº 0249/2024 São Domingos do Cariri - PB 26 de novembro de 2024

CRIA CARGO DE **AGENTE** DE CONTRATAÇÃO. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Ε **EQUIPE** DE APOIO, NOS **MOLDES** DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E ADOTA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado (02) dois cargos de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.
- § 1° O agente de contratação, preferencialmente, deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Município, ou na sua falta por cargo comissionado na forma do caput e no prazo previsto do art. 176, inciso I da Lei Federal n°. 14.133/2021 ou enquanto o ,município tiver população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes.
- § 2° Nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame pelo agente de contratação poderá ser substituído por outro servidor formalmente designado pelo Prefeito, que receberá o subsídio correspondente aos dias em que estiver no exercício da função.

- Art. 2° O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- § 1° A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- § 2° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 3° A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito municipal e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores preferencialmente integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em Comissão.
- § 4° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 3° A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



- Art. 4° O agente de contratação receberá subsídios iguais aos subsídios de Secretário Municipal;
- § 1° A equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias, e terão direito as seguintes gratificações:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	Subsídio igual aos dos Secretários
	Municipais (CC1), feitas as devidas
	compensações
Membro da Comissão de Contratação	50% (cinquenta por cento sobre o salário
	base)
Membro da Equipe de Apoio	50% (cinquenta por cento sobre o salário
	base)

- § 2° O direito a gratificação que dispõe esta lei, perdurará enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função, não sendo devido a percepção no período de férias, licenças e outros afastamentos:
- § 3° A gratificação instituída nesta lei será acrescida ao vencimento auferido pelo servidor designado para a função, como verba de caráter transitório;
- § 4° Em se tratando de cargo em comissão nomeado para o exercício da função de agente de contratação a remuneração será O PREVISTO NO PARAGRÁFO 2º DESTE ARTIGO.
- Art. 5° O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- § 6° Revogue-se o Parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei 0170 de 04 de maio de 2024.



Art. 6° - Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 7° - As regulamentações inerentes a cargo ou função criados por esta lei serão realizadas por meio de decreto.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º - Está lei entra em vigor em sua data de publicação,

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário

]

São Domingos do Cariri, em 26 de novembro de 2024.

Onildo Lindberg Ananias da Silva Prefeito Municipal